



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 67/2023/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2023

PROCESSO: 3001.104685.2022/SEI/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E MARCO ANTONIO DOMINGUES TEIXEIRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Victor Hugo de Souza Lima**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 28.110, de 05 de maio de 2023.

CONTRATADA: MARCO ANTONIO DOMINGUES TEIXEIRA, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na Rua Nova União, 376, Vila da Eletronorte, Setor Leste, Nova Floresta, Porto Velho/RO.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº Lei nº 14.133/2021, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta do contratado e da respectiva Ratificação de Inexigibilidade, publicada no DOE-DPE-RO n. 1057, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **contratação de Historiador por Inexigibilidade de Licitação conforme art. 74, III, da Lei 14.133/2021, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos no item **03, 06, 07 e 09** do termo de referência.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é no montante de **R \$ 38.748,16 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).**

2.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º, da Lei nº10.192/2001, c/c art. 25º, §7º da Lei nº14.133/2021), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base), adotando-se como índice aplicável o IPCA.

2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias nos termos do art. 67 da Lei Estadual nº 3.830, de 27 de junho de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura, prorrogável na forma do art. 111, da Lei nº. 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. Realizar diretamente e pessoalmente a pesquisa necessária e escrever um livro sobre a evolução histórica e administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia da sede e suas comarcas, elaborando e apresentando sua redação final.

4.1.1 Para a realização da pesquisa, o profissional terá acesso a documentos, publicações e demais materiais do acervo bibliográfico da Defensoria Pública do estado de Rondônia da sede e suas comarcas, mediante autorização prévia da comissão gestora do contrato, ressalvados os conteúdos conceituados como sigilosos pela legislação relacionada ao assunto, que terão regência própria.

4.1.2. O levantamento de dados abrange ainda pesquisas nos Núcleos da DPE localizados no interior de Rondônia (Guajará Mirim, Buritis, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Costa Marques, Nova Brasilândia, São Miguel do Guaporé, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste e Vilhena).

4.2. As custas quanto às visitas ao interior serão de responsabilidade do profissional prestador do serviço, devendo a mesma incluir o valor de transporte e demais custas para o serviço de levantamento de dados no preço ofertado para a execução do serviço.

4.3. A pesquisa deverá abordar assuntos desde sua origem até os dias atuais, assim como o papel exercido pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, desde sua criação. O texto do livro terá caráter acadêmico e se baseará no aprofundamento dos tópicos sugeridos pela comissão, acrescidos de outros assuntos demandados pelo Órgão.

4.3.1. O trabalho a ser desenvolvido incluirá, dentre outras atividades:

- a) Coletar dados junto a publicações da DPE-RO;
- b) Coletar dados junto a publicações em jornais e Diários Oficiais;
- c) Realizar entrevistas, sempre que necessário;
- d) Sistematizar e analisar dados, conforme capítulos do Livro;
- e) Selecionar, organizar e sistematizar imagens de abordagem dos conteúdos;
- f) Selecionar, organizar e sistematizar imagens de abordagem dos conteúdos;

- g) Elaborar a redação final dos capítulos;
- h) Entregar a versão final do texto do Livro;

4.4. Os trabalhos serão organizados e desenvolvidos em etapas que obedecerão ao Cronograma especificado no item **ANEXO - E**.

4.5. Na data de assinatura do contrato, será realizada a primeira reunião de alinhamento entre a comissão gestora do contrato e a CONTRATADA.

4.6. O livro deverá ser elaborado levando em consideração a presença de elementos estruturais como capa, contracapa, orelhas da capa, dorso, páginas numeradas, folhas de guarda, folha de rosto com verso, dedicatória, agradecimentos, epígrafe, sumário, lista de abreviaturas, prefácio, copyright, miolo, posfácio, apêndice, anexo, glossário, índice, etc., conforme a necessidade, os quais serão definidos pelo CONTRATANTE em interação com a CONTRATADA.

4.7. As versões preliminares e a redação final do livro deverão ser apresentadas em arquivo de texto eletrônico, atendendo às Normas da ABNT para livro de natureza acadêmica, devendo os detalhes sobre formatação, editor de texto e outras configurações serem discutidos com a comissão gestora do contrato na primeira reunião de alinhamento.

4.8. A Contratante instituirá Comissão para apoio ao levantamento de dados da história inicial da instituição e definição de metodologias para a realização de entrevistas com os nomes que fizeram parte da trajetória da Defensoria para a elaboração de livro sobre a evolução histórica e administrativa desta Defensoria Pública, sendo composta por servidores conforme definição da Defensoria Pública Geral, recomendado no mínimo, (01) um servidor (a) da Diretoria da Diretoria de Comunicação, 01 (um) servidor (a) da Diretoria de Recursos Humanos, 01 (um) servidor (a) do gabinete e 01 (um) servidor (a) do Centro de Estudos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

4.9. A comissão gestora do contrato será auxiliada em suas avaliações e decisões por comissão técnica especializada a ser instituída pelo Gabinete da DPE-RO para este fim.

4.10. O CONTRATANTE dará à CONTRATADA o acesso às suas instalações físicas, que for necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

4.11. Tendo em vista tratar-se de prestação de serviço regida por contrato específico, fica estabelecido que a CONTRATADA não terá o gozo de direitos autorais sobre o livro objeto da presente contratação, o qual será de propriedade exclusiva da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que poderá exercer todo e quaisquer direitos sobre o livro, como alterar, atualizar, publicar, divulgar, reproduzir, distribuir, bem como todo e quaisquer atos de domínio e propriedade sobre a obra.

4.11.1. Em decorrência da condição aqui estabelecida, ao aceitar a presente contratação, a CONTRATADA declara previamente abdicar dos direitos autorais sobre a obra e de quaisquer outros direitos e benefícios decorrentes.

4.11.2. Não utilizar o nome da DPE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.11.3. Todos os arquivos, documentos, vídeos, e demais informações levantadas pelo Historiador sobre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia deverá ser entregue a Comissão da Defensoria Pública para fins de guarda de informações institucionais deste órgão.

4.11.3.1. Os pagamentos iniciais (1ª e 5ª) fase do Cronograma Físico-Financeiro constante do **ANEXO F**, somente será realizado após a comissão emitir termo de recebimento de todos os arquivos fornecidos pelo Historiador.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO

5.1. O serviço será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, pelo(a) **Comissão Gestora de Contrato**, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento assinado pelas partes, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

5.1.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

5.1.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.

5.1.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. Definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, partir do recebimento provisório dos serviços, a Comissão gestora de contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.1.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.2.3. Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.3. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s) e material(is) empregado(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.1.5. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da lei supramencionada.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA(S) CONTRATADA(S):

5.1.1. Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado

pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.

5.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

5.1.4. Executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

5.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

5.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) empregado(s) na execução até o local de entrega.

5.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

5.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

5.1.10. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

5.1.11. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

5.1.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

5.1.14. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.1.15. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

5.1.16. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

5.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.18. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa nas situações prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.19. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.

5.1.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.

5.1.21. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

5.1.22. Efetuar a entrega do produto final no prazo máximo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro constante do **ANEXO F**.

5.1.23. Garantir o sigilo de todas as informações a que tenha acesso durante a realização dos serviços.

5.1.24. Não utilizar o nome da DPE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.25. Transmitir de forma total e a título universal, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/1998, todos os direitos autorais sobre o texto do livro objeto da presente contratação, o qual será de propriedade exclusiva da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que poderá exercer todo e quaisquer direitos sobre o livro, como alterar, atualizar, publicar, divulgar, reproduzir, distribuir, bem como todo e quaisquer atos de domínio e propriedade sobre a obra.

5.1.26. Cumprir os prazos do Cronograma de Atividades conforme **ANEXO - E**.

5.1.27. O contratado cumprirá as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.1.28. Os riscos a serem suportados pela Contratante e pela Contratada, ou compartilhados pelas partes, são os descritos e detalhados na Matriz de risco, contida no item 24 do Estudo Técnico Preliminar (id. 0160013).

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

5.2.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.2.4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.

5.2.5. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).

5.2.6. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

5.2.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

5.2.8. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

5.2.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

5.2.10. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

5.2.11. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

5.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

5.2.13. Para a execução do ajuste será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da execução contratual e pela verificação de conformidade do serviço prestado à especificações e padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução do serviço.

5.2.14. Designar comissão gestora do contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.15. Relacionar-se com a CONTRATADA diretamente ou por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.17. Permitir, dentro das normas internas, o acesso da CONTRATADA às dependências da DPE/RO para fins de execução contratual, desde que devidamente identificada e acompanhada, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.18. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.19. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.20. Cumprir com o Cronograma Físico-Financeiro conforme **ANEXO - F**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de **05 (cinco) dias** a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

6.4.1. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 156 da Lei 14.133/2021.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

I. Advertência.

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese do contratado se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no art. 156, inc. III, §4, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem **V** acima ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, VIII, IX, X, XI, e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) chefe da Diretoria Administrativa e as sanções dos subitens IV e V será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

7.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de **10 (dez) dias** para a dos subitens IV e V.

7.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV e V, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.7. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício **2023**, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de

Rondônia, **Programa de Trabalho:** 03.122.2046.2182.218201, **Fonte de Recurso:** 2.759.0.08030, **Natureza da Despesa:** 33.90.36.99, conforme Nota de Empenho 2023NE000793 (id. 0270447) e Pré-Empenho 2023PE000404 (id. 0270049).

8.1.2. Unidade Orçamentária: 30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, **Programa de Trabalho:** 03.122.2046.2182.218201, **Fonte de Recurso:** 2.759.0.08030, **Natureza da Despesa:** 33.90.47.43, conforme Nota de Empenho 2023NE000794 (id. 0270453) e Pré-Empenho 2023PE000406 (id. 0270063)

09. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a DPE-RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021. Ficando facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

9.3. Nos termos do artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021 e Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Além dos itens acima, competem ao fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (ex.: greves, chuvas, fim de prazos) e esclarecer dúvidas da contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

II - manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

III - conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos (CONTRATOS GOV) todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV - orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;

V - controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;

VI - em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;

VII - receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;

VIII - levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

IX - emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;

X - diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;

XI - indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

XII - analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;

XXIII - prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;

XXIV - fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

XXV - solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;

XXVI - identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;

XXVII - informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 16/2023, à Inexigibilidade de licitação publicada no DOE-DPE-RO de n. 1057 e à proposta da parte contratada.

12.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

12.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

13.3. Subcontratação do objeto, pela simplicidade de sua execução, também se encontra vedada.

13.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Victor Hugo de Souza Lima

Defensor Público-Geral

MARCO ANTONIO DOMINGUES TEIXEIRA

Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Domingues Teixeira, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 05/10/2023, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0274535** e o código CRC **8775889D**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.104685.2022.

Documento SEI nº 0274535v6